LEI Nº 3.159 DE 12 DE MAIO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS QUE ESPECIFICA COM A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE MONDAÍ, COM A ASSOCIAÇÃO MONDAIENSE DE ACADÊMICOS, COM A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS MONDAÍ ITAPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar Termos de Convênio no valor total de R$ 14.994,00 (catorze mil, novecentos e noventa e quatro reais) que tem como objeto o repasse a título de Contribuição para auxílio no transporte escolar de alunos regularmente matriculados em graduação na rede de Ensino Superior fora do Município, beneficiando igualitariamente todos os estudantes mondaienses que usufruem do Transporte Escolar através das seguintes entidades legalmente constituídas:

I – Associação dos Universitários de Mondaí – ASSUMO, CNPJ sob nº 02.419.929/0001-85, com 06 (seis) alunos, beneficiada com o valor total de R$ 918,00 (novecentos e dezoito reais);

II – Associação Mondaiense de Acadêmicos – ASMOCA, CNPJ sob nº 05.162.206/0001-31, com 62 (sessenta e dois) alunos, beneficiada com o valor total de R$ 9.486,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais);

III – Associação dos Acadêmicos Mondaí Itapiranga – ASSAMI, CNPJ sob nº 05.532.644/0001-44, com 30 (trinta) alunos, beneficiada com o valor total de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais).

Art. 2º. Os recursos para execução da presente Lei correm à conta do orçamento do Município do exercício de 2006, conforme classificação abaixo:

Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 05.03 – Departamento de Ensino Médio e Educação Superior
Projeto/Atividade: 2.027 – Auxílios a Estudantes Universitários
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.0107 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 3º. O Termo de Convênio (anexo) definirá a forma e critérios para a transferência destes recursos, bem como normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 12 de maio de 2006.

Valdemar Arnaldo Bornholdt
Prefeito Municipal

Jair Alberti
Secretário de Administração e Fazenda

TERMO CONVÊNIO – Nº /2006.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A ASSOCIAÇÃODO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA LEI MUNICIPAL Nº DE / /2006.

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Laju, nº 420, cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.028.415/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr., portador do CPF sob nº, adiante nomeado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO**, com sede na Rua, cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº, representado neste ato por seu Presidente, Sr.(a), portador do CPF sob nº, adiante nomeado **ASSOCIAÇÃO,** celebram o presente convênio de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de convênio tem com objeto o repasse de recursos a titulo de Contribuição para auxílio no transporte escolar de alunos regularmente matriculados em graduação na rede de ensino Superior fora do Município, beneficiando igualitariamente todos estudantes mondaienses que usufruem do Transporte Escolar através da Associação

DOS RECURSOS E DOS REPASSES

CLÁUSULA SEGUNDA.

O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO** o montante de R$ (.....), em parcela única, até o dia 30/06/2006.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal do exercício de 2006, conforme segue:

Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 05.03 – Departamento de Ensino Médio e Educação Superior
Projeto Atividade: 2.027 – Auxílios a Estudantes Universitários
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.0107 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Elemento da Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.00.00.0080 – Contribuições

DAS OBRIGAÇOES

CLÁUSULA QUARTA.

MUNICÍPIO compromete-se à:

I – Repassar mensalmente os recursos, até a data contratada.
II – Fiscalizar a aplicação dos recursos, incumbindo para isto o setor competente.
III – Examinar os documentos de prestação de contas.
IV – Prestar orientações no que for solicitado quanto a fiel aplicação dos recursos.
V – Acompanhar as atividades gerais decorrentes deste convênio.

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se à:

I – Executar diretamente o objeto deste Convênio.
II – Contabilizar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em sua receita regular.
III – Prestar informações que forem solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, que tenham relação com a execução deste convênio.
IV – Manter os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária **ASSOCIAÇÃO** em qualquer agência bancária oficial desta praça.
V – Movimentar a conta bancária exclusivamente com cheques nominais e individuais por credor, salvo quando da utilização por ordem bancária.
VI – Em caso de contratação de pessoal, assumir a condição de Agente Empregador e ser responsável direto pelo pessoal contratado, responsabilizando-se ainda por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, obrigando-se mais a todas as anotações necessárias, recolhimentos e salários conforme disposições vigentes, respondendo judicial e extrajudicialmente pelo compromisso assumido.
VII – Assumir toda e qualquer obrigação e questionamento concernente a Previdência Social e Legislação Trabalhista que eventualmente possam surgir e total responsabilidade dada a sua condição de agente empregador.
VIII – Publicar no que couber, a participação do **MUNICÍPIO** na manutenção das atividades da **ASSOCIAÇÃO.**

DOS RESPONSAVEIS PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA.

Serão responsáveis pela aplicação dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO,** o Presidente e o Tesoureiro da **ASSOCIAÇÃO**, como Ordenador primário e secundário, respectivamente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA.

A prestação de contas dos recursos recebidos pela **ASSOCIAÇÃO** deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em uma via e nos prazos previstos neste convênio, instruídos com os seguintes documentos:

a – Ofício encaminhando a Prestação de Contas.
b – Balancete, conforme Modelo Padrão.
c – Extrato Bancário de conta Especial e Conciliação Bancária do Saldo se houver.
d – Originais dos documentos fiscais suportes de despesas bem legíveis, sem rasuras e ou entrelinhas.
e - Declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.
f – Atestado de matrícula e freqüência regular dos alunos beneficiados, a ser fornecido pela direção do curso.
g – Declaração da aplicação dos recursos na finalidade conveniada, conforme modelo padrão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente serem assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário da **ASSOCIAÇÃO.**

DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA

A **ASSOCIÇÃO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos para a comprovação da boa e regular aplicação dos mesmos, sob pena de não concorrência às próximas transferências.

§ 1. As despesas impugnadas pelo **MUNICÍPIO** deverão obrigatoriamente ser recolhidas em favor dos Cofres Públicos Municipais.

§ 2. Os saldos são aplicados nos prazos previstos na presente Cláusula deverão também obrigatoriamente ser recolhidos em favor dos Cofres Públicos Municipais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento passa a viger a partir da data de sua assinatura, tendo validade até o dia 31.12.2006 podendo ser renovado a critério das partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO** poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio, se ocorrer qualquer inadimplento de qualquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexeqüível, devendo para isto a parte rescindente dar notificação prévia de 30 (trinta) dias, resguardada sempre a conveniência administrativa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Mondaí par dirimirem quaisquer dúvidas que possam advir da execução deste convênio.

E, por estarem assim conveniados, firmam o presente instrumento assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí, de de 2006.

.....	
MUNICÍPIO	**ASSOCIAÇÃO**
.....	
TESTEMUNHA	**TESTEMUNHA**